



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Segunda-Feira, 22 de Outubro de 2018 - Edição nº 319

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO 001/18: "Regulamenta a implantação e organização dos Conselhos Escolares nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Potiraguá e dá outras providências."
- PORTARIA 05/2018: "Dispõe sobre a homologação da Resolução nº 01/2018 do Conselho Municipal de Educação, que Dispõe sobre a Regulamentação a Implantação e Organização dos Conselhos Escolares nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Potiraguá e Potiraguá e dá outras providências."
- ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018.
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018.
- EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 058BD89BFB-087A6EEF3C-316E0E5C6F-A4A2B3FE66



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO 001/18

Regulamenta a implantação e organização dos Conselhos Escolares nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Potiraguá e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE POTIRAGUÁ, no uso de suas atribuições legais expressa na Lei Municipal Nº 03/16, Lei 12/15 e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 9.394/1996, resolve:

Art. 1º - Ficam criados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino os Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Art. 2º – O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

§1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

§2º- Por comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

Art. 3º – O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as **funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora**, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no seu funcionamento e nos problemas administrativos e pedagógicos enfrentados.

Art. 5º - O Conselho Escolar contará com representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e deverá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



I- 30% de trabalhadores em Educação (direção, coordenação, professores, Secretário Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Vigia, entre outros);

II- 30% de estudantes, com idade igual ou superior a 10 anos;

III- 30% de pais, mães e representantes deste segmento;

VI- 10% de representantes da comunidade local – Associações de bairros, entidades sociais, grupos comunitários, garantindo-se a participação de, pelo menos 01 membro deste segmento.

§1º – A Diretor/a da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

§2º - As escolas poderão incluir no Conselho Escolar, um (01) representante da comunidade local que não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, tendo como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserida.

§3º - O representante da comunidade local será indicado pelo Conselho Escolar em sua primeira reunião.

§4º - Na indicação do representante da comunidade local, serão considerados, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade local.

Parágrafo Único – Caso as escolas não possuam estudantes com idade igual ou superior a 10 anos, o colegiado deverá ser composto na proporção de 45% de trabalhadores em Educação, 45% de pais, mães e representantes deste segmento e 10% de representantes da comunidade local (grupos comunitários etc)

Art. 6º - O Conselho Escolar será composto por um número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) e nem superior a 21 (vinte e um) que serão eleitos em assembléia, convocados especificamente para esta finalidade.

§ 1º - Ficará a critério de cada escola, respeitada a sua tipologia, a complementação da Tabela, Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Excepcionalmente, o Conselho Escolar das unidades escolares com até 2 (dois) profissionais da educação, poderá ser composto por um mínimo de 3 (três) integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 7º- Nas creches não haverá representação dos alunos.

Art. 8º- Entende-se por responsável pelos alunos a pessoa que apresentar documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula na Escola Pública Municipal.

Art. 9º- Cada representante terá um (a) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular.

Art. 10- O diretor integrará o Conselho Escolar como membro nato e em seu impedimento por um representante por ele indicado e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

Art. 11- Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

Art. 12- Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição de membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura escolhida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13- Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar ao Conselho Escolar.

Art. 14- A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

Art. 15- O Conselho Escolar elegerá seu Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, entre os membros eleitos pela comunidade escolar, maiores de 18 anos.

Parágrafo Único- Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume por período pré-determinado até convocar-se nova eleição.

Art. 16- O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Art. 17- A função de Conselheiro Escolar não será remunerada e não haverá redução da carga-horária de trabalho para este fim. Ela é considerada de relevante interesse público.

Art. 18- Os membros do Conselho deverão participar de Formação Continuada para este fim, periodicamente, com orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Rua Ademar Menezes, 385- Centro-Potiraguá-Bahia-Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 19- O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros, com antecedência de, no mínimo, 72h (setenta e duas horas) com pauta claramente definida na convocatória.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus/suas integrantes.

Art. 20- Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 21- A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade Escolar ou destituição.

§1º- Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição do representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no Artigo 4º desta Resolução.

§2º- O ato de destituição da função de conselheiro será pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos.

Art. 22- As peculiaridades do Conselho Escolar de cada Unidade deverão ser especificadas em Regimento Próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

Art. 23- A autonomia do Conselho será exercida nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comprometida com a oportunidade de acesso de todos à escola pública com qualidade de ensino.

Art. 24- Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada Unidade Escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I- elaborar o Estatuto do Conselho Escolar com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se necessário;

II- fiscalizar o cumprimento do Calendário Escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III- participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

IV- convocar assembléias gerais da comunidade escolar, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

V- avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

VI- acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, aprovação, reprovação, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos, visando à melhoria da qualidade da educação escolar;

VII- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VIII- elaborar o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

IX- participar de atividades de formação para os conselheiros escolares, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

X- participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

XI - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Escolar;

XII - analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola;

XIII- divulgar, periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XIV- promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XV- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XVI- mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar e sobre a importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XVII- propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do aluno e a valorização da cultura da comunidade local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



XVIII- propor alterações curriculares na Unidade Escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo, considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola;

XIX- propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;

XX- Ler a Ata de cada reunião antes de assinar.

Art. 25º– Compete ao Conselheiro Técnico – Pedagógico:

I- Participar da elaboração e do cumprimento das ações constantes do Plano de Ação do Conselho Escolar;

II- Participar de reuniões, cursos, seminários, fóruns e eventos promovidos pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;

IV- Apropriar-se dos resultados das avaliações internas e externas para acompanhar e propor ações para melhoria da aprendizagem;

V- Dialogar com a gestão da escola e com a comunidade escolar;

VI- Reunir-se com seus pares para compartilhar idéias e promover eventos educativos (semana do meio ambiente, feiras culturais, mostras pedagógicas, gincanas, torneios esportivos, entre outros);

VII- Discutir com seu segmento e demais conselheiros meios para promover o respeito às diversidades étnico-racial, gênero e pessoas com deficiência;

VIII- Conhecer as leis (ECA, LDB, entre outras) que fundamentam o sistema educacional.

Art. 26º- Compete ao Conselheiro Professor:

I- Contemplar a temática do Conselho Escolar no planejamento de ensino como atividade curricular, visando à formação política e crítica do aluno;

II- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;

III- Acompanhar os indicadores escolares;

IV- Desenvolver ações interventivas na comunidade, promovendo troca de experiências com os demais segmentos;

V- Divulgar o Conselho Escolar nas reuniões de pais, com instância de controle social e deliberativa.

Rua Ademar Menezes, 385- Centro-Potiraguá-Bahia-Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 27º– Compete ao Conselheiro Servidor Público:

- I- Desenvolver ações voltadas para o trabalhador da educação;
- II- Conhecer as leis (ECA, LDB, entre outras) que fundamentam o sistema educacional;
- III- Propor ações para otimizar o trabalho administrativo;
- IV- Promover discussões no âmbito do Conselho Escolar sobre o papel dos funcionários na organização do trabalho escolar;
- V- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- VI- Propor ao Conselho Escolar cursos de formação na área de administração escolar;
- VII- Discutir ações voltadas para o zelo do patrimônio público, juntamente com os outros segmentos da comunidade escolar.

Art. 28º– Compete ao Conselheiro Pai ou Responsável:

- I- Elaborar com o núcleo gestor as reuniões de pais da Escola;
- II- Conhecer as leis (ECA, LDB, entre outras) que fundamentam o sistema educacional;
- III- Propor ações que fortaleçam a relação família-escola-comunidade;
- IV- Acompanhar a assiduidade dos funcionários, professores e gestores e dar ciência ao Conselho Escolar;
- V- Mobilizar os pais a participarem da vida escolar dos filhos;
- VI- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico.

Art. 29º- Compete ao Conselheiro Aluno:

- I- Sensibilizar os pais sobre a importância do Conselho Escolar;
- II- Encaminhar ao Conselho Escolar os problemas que interferem na qualidade da prática pedagógica: carência de professor, falta de material didático e de recursos, estrutura física, entre outros;
- III- Criar um canal de diálogo entre os demais alunos da escola a fim de conhecer as necessidades e dificuldades enfrentadas por eles;
- IV- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico.

Rua Ademar Menezes, 385- Centro-Potiraguá-Bahia-Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 30º- Cabe ao Suplente:

- I– Substituir o titular em caso de impedimento:
- II– Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 31º– As atas das reuniões do Conselho Escolar bem como as presenças de seus integrantes serão registradas em livros distintos.

Art. 32º– As Unidades Escolares Municipais deverão contar com um Conselho Escolar, no prazo máximo de 180 dias, a contar da vigência desta Resolução.

Art. 33º– Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34º– Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 35º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Potiraguá, 11 de Setembro de 2018

GILMAR SEGUNDO DOS SANTOS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

Nº	NÚMERO DE ALUNOS	PORTE ESCOLA
01	01 a 250 Alunos	Porte Pequeno
02	251 a 650 Alunos	Porte Médio
03	A cima de 651	Porte Grande

Nº	Escola	Nº Alunos	Quantidade Membros
01	Centro Educacional Maria Azevedo	513	
02	Escola Municipal de 1º Grau Benjamim Brige	119	
03	Escola Especial Paulo Freire		
04	Escola Infantil Jardelina Pereira Lisboa	37	
05	Escola Municipal Francisco Alves Costa	52	
06	Escola Municipal Joaquim Correia de Melo	242	
07	Escola Municipal José de Santana Santos	173	
08	Escola Municipal Ruy Barbosa	108	

Nº	Escola	Nº Alunos	Quantidade Membros
01	Escola Edvaldo José de Santana	33	
02	Escola Municipal Castro Alves	13	
03	Escola Municipal Francisco da Silva Correia	117	
04	Escola Municipal Dep. Henrique Brito	96	
05	Escola Municipal João Arruda de Amaral	259	
06	Escola Municipal Miguel Antonio Fernandes	15	
07	Escola Municipal Otacilio Antonio Cheles	22	
08	Escola Municipal Raimundo Magalhães	12	
09	Escolinha Pingo de Gente		
10	Prédio Escolar Municipal de Itaimbé	132	

Rua Ademar Menezes, 385- Centro-Potiraguá-Bahia-Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PORTARIA 05/2018

Dispõe sobre a homologação da Resolução nº 01/2018 do Conselho Municipal de Educação, que Dispõe sobre a Regulamentação a Implantação e Organização dos Conselhos Escolares nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Potiraguá e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE POTIRAGUÁ, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Administrar o sistema municipal de ensino, bem como a sua rede de escolas;
- baixar normas complementares para o sistema de ensino;
- promover e fiscalizar o cumprimento das leis e normas educacionais;

RESOLVE:

POTIRAGUÁ

Construindo uma nova história

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº **01/2018** do Conselho Municipal de Educação, que Dispõe sobre a Regulamentação a Implantação e Organização dos Conselhos Escolares nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Potiraguá.

Art. 2º. As Escolas da Rede Pública de Ensino terá um prazo de até 180 dias, para constituírem seus Conselhos Escolares obedecendo às diretrizes contidas nesta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma comissão eleitoral para dirigir o processo eleitoral em todas as unidades de ensino.

Art. 3º. As Unidades de Ensino deverão elaborar o projeto de divulgação e implementação do conselho escolar até o período estabelecido nesta resolução.
Resolução.

Art. 4º. Os casos omissos contidos na referida Resolução serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação ou terão sua solução orientada pela autoridade de Educação e do Poder Público Municipal e demais órgãos à luz da Legislação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Potiraguá, 13 de Setembro de 2018.

Wliana Porto Oliveira
Secretária de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

Endereço: Rua Ademar Menezes, 385- Centro –Potiraguá – BA
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

Adjudico a licitação realizada no dia 03 de Agosto de 2018, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, tendo como objeto, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de peças, acessórios, e serviços de manutenção destinados aos veículos da frota municipal na forma do Edital, onde foi julgada e declarada vencedora do certame a empresa **H.R. DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob Nº 02.010.670/0001-14, situada à Júlio José Rodrigues nº 1670, térreo, Vila Isabel, Itapetinga/BA, da seguinte forma abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	PROPOSTA
LOTE I	H.R. DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 33.592,59
LOTE II	H.R. DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 93.321,73
LOTE III	H.R. DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 32.658,43
LOTE IV	H.R. DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 50.753,75
LOTE V	H.R. DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 50.753,75
LOTE VI	H.R. DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 51.941,25
LOTE VII	H.R. DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 50.753,75

Potiraguá-BA, 18 de Outubro de 2018.

Juvenário Soares Lucas Júnior
Pregoeiro

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/BA. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

Após analisar os autos do processo administrativo referente ao Pregão Presencial nº 049/2018, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para fornecimento de peças, acessórios, e serviços de manutenção destinados aos veículos da frota municipal na forma do Edital, HOMOLOGO a presente licitação para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, tendo sido julgada e declarada vencedora do certame a empresa **H.R. DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob Nº 02.010.670/0001-14, situada à Júlio José Rodrigues nº 1670, térreo, Vila Isabel, Itapetinga/BA, da seguinte forma: Lote I R\$ 33.592,59, Lote II R\$ 93.321,73, Lote III R\$ 32.658,43, Lote IV 50.753,75 R\$, Lote V R\$ 50.753,75, Lote VI 51.941,25 e Lote VII 50.753,75.

Potiraguá/BA, 18 de Outubro de 2018.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/BA. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



EXTRATO DE CONTRATO

Ao Pregão Presencial Nº 049/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.191/0001-90, com sede na Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jorge Porto Cheles.

CONTRATADA: A empresa **H.R. DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob Nº 02.010.670/0001-14, situada à Júlio José Rodrigues nº 1670, térreo, Vila Isabel, Itapetinga/BA.

OBJETO: O objeto deste contrato é aquele estipulado no Edital do Pregão Presencial nº 049/2018, ou seja, contratação de empresa do ramo para fornecimento de peças, assessorios, e serviços de manutenção destinados aos veículos da frota municipal na forma do Edital. Deverá a contratada entregar os produtos e serviços referentes aos Lotes I, II, III, V, VI e VII em que fora.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido, integralmente, pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além do Decreto Municipal nº 24/2013 e das diretrizes editalícias.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor do presente instrumento limita-se R\$ 363.775,25 (Trezentos e Sessenta e Três Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos), cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao fornecimento dos produtos e serviços.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente.

Potiraguá - Bahia, 18 de Outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE

Jorge Porto Cheles - Prefeito

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/BA. – Telefone (73) 3285 - 2170